

Campinas, Americana, Amparo, Araras, Limeira, Mogi Mirim, Piracicaba e Santa Bárbara D'Oeste

ESTATUTO

1°RCPJ CAMPINAS REGISTRO Nº68.648

CAPÍTULO I - "DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS DO SINDICATO".

Artigo 1º O Sindicato dos Professores de Campinas, fundado em 1941, com sede e foro na cidade de Campinas/SP, na Avenida Professora Ana Maria Silvestre Adade, nº 100, Parque das Universidades, Campinas/SP, CEP 13.086-130, é uma associação sindical, sem fins econômicos ou lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, de duração indeterminada, devidamente reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego pela carta sindical constante do Livro 01, página 053, constituída para fins de estudo, defesa, coordenação e representação da categoria profissional diferenciada dos professores, na base territorial de Americana, Amparo, Araras, Campinas, Limeira, Moji Mirim. Piracicaba Bárbara independentemente das suas convicções políticas, partidárias e religiosas."

Parágrafo único: O Sindicato dos Professores de Campinas poderá usar em seus comunicados, papéis e informativos a sigla "SINPRO Campinas e Região".

Artigo 2º - São fins do Sindicato: a) lutar para a melhoria das condições de trabalho e de salários da categoria, pela estabilidade de emprego e pela melhoria da qualidade de ensino; b) apoiar e participar de todas as iniciativas em conjunto com as demais categorias de assalariados, que visem à melhoria das condições de vida da categoria e dos trabalhadores em geral, tanto a nível nacional como internacional; c) defender a unidade dos trabalhadores na luta contra a exploração no trabalho e pela construção de um país soberano e democrático; d) estimular a organização da categoria nos locais de trabalho, elegendo delegados ou representantes sindicais, comissões sindicais, bem como implementando subsedes nas cidades da base territorial do sindicato; e) estimular a formação política e sindical para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria; f) representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses coletivos e individuais da categoria, inclusive como substituto processual, nos termos do inciso III do artigo 8° da Constituição Federal e artigo 8° da Lei nº 7788/89; g) celebrar convenções, acordos e dissídios coletivos de trabalho; h) defender a categoria no que se refere a questões jurídicas, de saúde e de previdência social; i) incentivar a realização de atividades culturais e sociais; j) promover cursos, congressos, seminários, assembleias e outros eventos visando à conscientização, organização e mobilização da categoria; k) realizar estudos, pesquisas e projetos na área da educação profissional, bem como desenvolver projetos afins, orientados para o aprimoramento cultural dos trabalhadores.







Campinas, Americana, Amparo, Araras, Limeira, Mogi Mirim, Piracicaba e Santa Bárbara D'Oeste

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E DOS DIREITOS E DEVERES

80

<u>Artigo 3º</u> - Terão garantido o direito de se associar ao Sindicato todos os trabalhadores dos estabelecimentos de educação e ensino que em atividades docentes comprovadas exerçam funções precípuas do magistério, como as de professores, instrutores, orientadores, coordenadores e outras, de todos os ramos, graus e cursos das empresas que compõem a base territorial da entidade nas cidades de Americana, Amparo, Araras, Campinas, Limeira, Moji Mirim, Piracicaba e Santa Bárbara d'Oeste.

<u>Parágrafo primeiro</u> - Entendem-se por atividades docentes aquelas de ministrar aulas em estabelecimentos de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade ou análogos de qualquer espécie, nível ou grau e atividades correlatas para as quais se exija capacitação docente.

<u>Parágrafo segundo</u> - Os professores desempregados do setor privado de ensino e da base territorial do Sindicato terão garantido o direito de se associar ao Sindicato, cuja mensalidade terá seu valor decidido pela Assembleia Geral Ordinária.

<u>Parágrafo terceiro</u> - Os professores associados quando desempregados gozarão de todos os direitos e estarão sujeitos a todos os deveres dos associados, pelo período de 1 (hum ano), prorrogável a seu pedido, por mais 1 (hum) ano. Durante esse período voltando à condição de emprego, deverá comunicar ao Sindicato, para voltar à sua condição de associado ativo.

<u>Parágrafo quarto</u> - Todos aqueles que se encontrarem afastados do magistério por motivo de licença gozarão de todos os direitos dos associados, por igual período da licença, desde que mantenham em dia as mensalidades do Sindicato.

<u>Parágrafo quinto</u> - Terão direito de se associar ao Sindicato os professores aposentados, do setor privado de ensino e da base territorial do Sindicato, independentemente de estarem exercendo o magistério.

<u>Parágrafo sexto</u> - Os que exercerem atividade docente, com vínculo empregatício, onde não haja Sindicato dos professores ou atividade ou profissão similar ou conexa, poderão filiar-se a este sindicato, desde que na região não haja outro mais próximo.





Campinas, Americana, Amparo, Araras, Limeira, Mogi Mirim, Piracicaba e Santa Bárbara D'Oeste

<u>Parágrafo sétimo</u> - Toda pessoa que tenha trabalhado como professor em estabelecimento de ensino privado da base territorial, comprovando este fato mediante registro em carteira profissional, poderá se associar como autônomo, cuja mensalidade terá seu valor decidido pela Assembleia Geral Ordinária.

<u>Artigo 4º</u> - Para ser admitido ao quadro de associados do sindicato, o interessado deverá formalizar requerimento datado e assinado, expondo sua qualificação pessoal de modo a possibilitar a verificação dos elementos objetivos que implementem o direito de associação.

<u>Parágrafo primeiro</u>: A apreciação desse requerimento de admissão ocorrerá na primeira reunião semanal da diretoria, subsequente ao pedido.

<u>Parágrafo segundo</u>: Em caso de indeferimento, o interessado será cientificado por escrito da decisão e terá direito de recurso, no prazo de 30 dias, que será julgado na primeira assembleia geral posterior à apresentação do recurso.

<u>Parágrafo terceiro</u> - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais, inclusive quando no regular exercício da administração.

<u>Parágrafo quarto</u> - Perderá seus direitos, o associado que deixar de pertencer, voluntariamente, à categoria dos professores, exceto nos casos de aposentadoria ou demissão.

<u>Artigo 5º</u> - Para ser demitido a pedido do quadro de associados, o interessado deverá formalizar comunicação escrita e assinada nesse sentido.

Artigo 6° - São direitos dos associados do Sindicato: a) participar de todas as reuniões e atividades convocadas pela diretoria; b) gozar das vantagens e serviços oferecidos pela entidade; c) recorrer a todas as instâncias da entidade, preferencialmente por escrito, solicitando posicionamento em relação às atividades desenvolvidas pela entidade; d) requerer todos os benefícios e direitos gerados por este estatuto; e) requerer à diretoria do sindicato a convocação de assembleias e congressos extraordinários, mediante a apresentação de abaixo-assinado com 1/5 do quadro associativo; f) votar e ser votado nas assembleias e eleições sindicais; g) participar, com direito a voz e voto, nas assembleias gerais; h) desligar-se livremente da entidade mediante pedido por escrito.

Parágrafo único - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

<u>Artigo 7º</u> - São deveres dos associados do Sindicato: a) pagar pontualmente as mensalidades; b) exigir o cumprimento das determinações deste Estatuto e o

09

1





Campinas, Americana, Amparo, Araras, Limeira, Mogi Mirim, Piracicaba e Santa Bárbara D'Oeste

respeito, por parte da diretoria, às decisões dos órgãos deliberativos superiores; c) zelar pelo patrimônio e serviço do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação; d) comparecer às reuniões e assembleias convocadas pelo Sindicato e acatar suas decisões; e) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria; f) comunicar ao Sindicato todos os assuntos que interessem a categoria e solicitar sua atuação em todas as suas deliberações; g) bem desempenhar o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido; h) autorizar o desconto em folha de pagamento das contribuições devidas ao Sindicato e aprovadas em assembleia; i) não substituir professores que tenham sido demitidos arbitrariamente, salvo por autorização da assembleia; j) não aceitar salários inferiores aos pagos pelo empregador antes de sua admissão.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS DO SINDICATO

Artigo 8º - São órgãos deliberativos do Sindicato: 1) congresso; 2) assembleia geral; 3) diretoria; 4) conselho de delegados ou representantes sindicais; 5) conselho fiscal; 6) representação federativa.

<u>Parágrafo único</u> - Além do desempenho de órgão deliberativo, a Diretoria do Sindicato é responsável pela gestão administrativa da entidade.

SEÇÃO 1 - DO CONGRESSO DA CATEGORIA -

Artigo 9º - O Congresso é o órgão máximo de deliberação do Sindicato. Dele participam a diretoria executiva e seus suplentes, o conselho fiscal e seus suplentes, a representação federativa e seus suplentes e os delegados sindicais. Além destes, também participam os professores aposentados e os representantes de escolas, escolhidos pela categoria, de acordo com o Regimento do Congresso.

Artigo 10 - A proposta de Regimento Interno do Congresso, que não poderá se contrapor ao presente Estatuto, será discutida e votada em uma assembleia da categoria, convocada para esta finalidade, que elegerá também uma comissão para auxiliar a diretoria na organização e nos encaminhamentos necessários, inclusive na determinação de datas e prazos divulgados amplamente à categoria.

Artigo 11 - Compete ao Congresso da categoria avaliar a situação política, econômica, educacional e social do país e a realidade da categoria, definir a linha de ação do Sindicato, as suas relações intersindicais e fixar o seu plano de lutas, além do julgamento de recursos diversos.





Campinas, Americana, Amparo, Araras, Limeira, Mogi Mirim, Piracicaba e Santa Bárbara D'Oeste

Artigo 12 - O Congresso Ordinário da categoria deverá se reunir, no máximo, a cada três anos, em data e local determinado pela diretoria da entidade e por esta será convocado.

Artigo 13 - O Congresso da categoria poderá ser convocado extraordinariamente nas seguintes condições: a) pela sua própria iniciativa; b) pela assembleia geral da categoria especialmente convocada para este fim; c) pela diretoria do sindicato; d) pela categoria mediante abaixo-assinado com 1/5 dos associados.

Parágrafo primeiro - O Congresso Extraordinário só poderá tratar de assuntos para os quais for convocado.

Parágrafo segundo - O encaminhamento da convocação do Congresso Ordinário ou Extraordinário será feito pela diretoria do Sindicato. A convocação deve ser a mais ampla possível, utilizando-se de todos os recursos de comunicação disponíveis na entidade.

SEÇÃO 2 - DA ASSEMBLEIA GERAL -

Artigo 14 - A assembleia geral é soberana em suas resoluções, desde que não contrarie o presente estatuto e as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos em relação ao total dos associados, em primeira convocação e, em segunda, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único: A convocação da assembleia geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de três dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, em boletim e/ou cartazes afixados nos principais locais de trabalho, bem como na sede social e nas subsedes.

Artigo 15 - As assembleias gerais ordinárias ocorrerão, no mínimo, duas vezes por ano, e as extraordinárias sempre que se fizer necessário.

Artigo 16 - As assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas: a) pela maioria da diretoria da entidade; b) pelo conselho fiscal em sua maioria, em assuntos de sua área de atividade; c) por abaixo-assinado dos associados, contendo 1/5 de assinaturas dos mesmos.

Parágrafo primeiro - Esta assembleia será obrigatoriamente realizada em até 10 (dez) dias a partir da sua convocação.



Campinas, Americana, Amparo, Araras, Limeira, Mogi Mirim, Piracicaba e Santa Bárbara D'Oeste

<u>Parágrafo segundo</u> - Deverá comparecer à respectiva assembleia, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a desejarem ou promoverem.

<u>Parágrafo terceiro</u> - Na falta de convocação pela diretoria do Sindicato, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que deliberam realizá-la poderão convocar e realizar a respectiva assembleia.

<u>Artigo 17</u> - As assembleias gerais extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para as quais forem convocadas.

Artigo 18 - Compete às assembleias gerais: a) analisar e deliberar sobre todos os encaminhamentos práticos advindos das decisões tomadas nos congressos da categoria; b) analisar e deliberar sobre planos e campanhas a serem implementados pela categoria; c) aprovar a pauta de reivindicações, determinar o plano de ação para as campanhas salariais e decidir sobre a assinatura do acordo ou convenção coletiva de trabalho; d) eleger os delegados da entidade para participação em congressos profissionais e intersindicais: e) julgar atos e pedidos de punição da diretoria, dos membros do conselho de delegados ou representantes sindicais, do conselho fiscal e demais associados; f) deliberar sobre afastamento do diretor para exercício do mandato sindical, bem como definir o número de horas de liberação e gratificação correspondente; g) deliberar sobre eleição de associado, prevista em lei, para a representação da respectiva categoria; h) deliberar sobre tomada e aprovação de contas da diretoria, proposta orçamentária apresentada pela diretoria, aplicação do patrimônio, alienação de bens imóveis e títulos de renda; i) deliberar sobre contribuições devidas ao sindicato, bem como alterá-las mediante proposta da diretoria, do conselho fiscal ou de solicitação dos associados; j) deliberar sobre os assuntos de insubordinação ao Estatuto do Sindicato; k) julgamento de recursos contra penalidades impostas; l) destituir os administradores; m) alterar o estatuto.

<u>Parágrafo primeiro</u> - Para as deliberações de destituição de administradores e alteração do estatuto, haverá assembleias especialmente convocadas para esse fim, com quórum na forma do Artigo 14 deste estatuto.

<u>Parágrafo segundo</u> - Em caso de destituição dos administradores, o suplente, se remanescente, assume o cargo do destituído. Se tanto administrador titular quanto o suplente for destituído, será convocada imediatamente uma assembleia geral extraordinária para constituir uma comissão de associados, integrada por três membros da categoria, que deverá organizar as eleições sindicais no prazo máximo de trinta dias. A comissão dos associados deverá fazer a gestão administrativa do Sindicato neste período.







Campinas, Americana, Amparo, Araras, Limeira, Mogi Mirim, Piracicaba e Santa Bárbara D'Oeste

SEÇÃO 3 - DA DIRETORIA E O EXERCÍCIO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

<u>Artigo 19</u> - O Sindicato será dirigido por uma diretoria executiva composta de sete membros efetivos, com igual número de suplentes.

<u>Parágrafo primeiro</u> - A diretoria executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, para gerir politicamente a entidade, executando, cumulativamente, a gestão administrativa do Sindicato.

<u>Parágrafo segundo</u> - Serão também eleitos pelos associados até dez diretores de base com mandato de três anos.

Artigo 20 - Organiza-se a diretoria executiva em: Presidente; Vice-Presidente; Secretário Geral; Tesoureiro Geral; mais três diretores efetivos e sete diretores suplentes.

<u>Parágrafo primeiro</u> - Os diretores de base serão eleitos com o objetivo de atender a demanda em todas as cidades da base deste Sindicato, tendo direito de participação nas reuniões de diretoria.

<u>Parágrafo segundo</u> - No impedimento do exercício do mandato sindical do presidente, assumirá o Vice-Presidente.

<u>Parágrafo terceiro</u> - No impedimento do exercício do mandato sindical de qualquer ocupante dos demais cargos, assumirá o cargo vago o suplente na ordem em que foi registrada a chapa.

<u>Parágrafo quarto</u> - Na hipótese de renúncia coletiva dos membros da diretoria do Sindicato, esta será considerada destituída.

<u>Inciso 1º</u> - Será convocada imediatamente uma assembleia geral extraordinária para constituir uma comissão de associados, integrada por três membros da categoria, que deverá organizar as eleições sindicais no prazo máximo de trinta dias. A comissão dos associados deverá fazer a gestão administrativa do Sindicato neste período.

Artigo 21 - A diretoria deliberará por ocasião de seu planejamento anual, os diretores responsáveis pelos seguintes assuntos: a) trabalho de base; b) imprensa e comunicação; c) jurídico e previdência: d) educação; e) intersindical e parlamentar; f) políticas sociais; g) cultura; h) formação política e sindical; i) atividades sociais e esportivas; j) informática.



1/



Campinas, Americana, Amparo, Araras, Limeira, Mogi Mirim, Piracicaba e Santa Bárbara D'Oeste

Artigo 22 - À diretoria do Sindicato executiva e suplente deverá contar na sua totalidade, com pelo menos 30% (trinta por cento) de qualquer um dos gêneros.

Artigo 23 - Ao Presidente do sindicato compete: a) representar o Sindicato perante a Administração Pública e Privada ou em Juízo, podendo delegar poderes e subscrever procurações judiciais; b) representar a categoria nas negociações salariais; c) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; d) presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho de representantes ou delegados sindicais, da diretoria, das assembleias e outros eventos dentro das normas previstas neste Estatuto; e) assinar atas, orçamentos, contratos, convênios e todas as ações de natureza legal que forem aprovadas pela diretoria; f) assinar juntamente com o tesoureiro geral da entidade, cheques e outros títulos, bem como autorizar pagamentos e recebimentos; g) coordenar todas as atividades políticas, sindicais e de caráter legal que envolvam a participação do Sindicato.

Artigo 24 - Ao Vice-Presidente do Sindicato compete: a) substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos; b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; c) executar todas as tarefas que lhe forem outorgadas pela diretoria.

Artigo 25 - Ao Secretário Geral do Sindicato compete: a) supervisionar e dirigir todos os trabalhos de secretaria; b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; c) apresentar à diretoria e à assembleia relatório anual das atividades do Sindicato; d) manter em dia toda correspondência do Sindicato; e) ter sob sua guarda o arquivo do Sindicato; f) assumir as funções de diretor de Pesquisa e Planejamento, realizando pesquisas e planejando sistematicamente as atividades desenvolvidas pelo Sindicato.

Artigo 26 - Ao Tesoureiro Geral do Sindicato compete: a) supervisionar e dirigir todos os trabalhos de tesouraria; b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; c) assinar com o presidente os cheques e outros títulos, bem como efetuar os pagamentos e recebimentos; d) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, numerários, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios atinentes à sua área de ação e adotar todas as providências necessárias para evitar a corrosão das finanças da entidade; e) administrar e zelar as finanças da entidade; f) apresentar à diretoria, para efeitos de estudos e deliberação, as propostas de orçamento, planos de despesas, compras de materiais necessários: g) organizar e responsabilizar-se pela contabilidade da entidade; h) assumir as funções de diretor administrativo, de patrimônio e de informática.

Artigo 27 - À diretoria da entidade compete: a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; b) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas em suas instâncias; c) representar a categoria e defender seus interesses perante os poderes





Campinas, Americana, Amparo, Araras, Limeira, Mogi Mirim, Piracicaba e Santa Bárbara D'Oeste

públicos e todas as mantenedoras das escolas; d) administrar o patrimônio da entidade; e) convocar e participar das reuniões do conselho de delegados ou representantes sindicais; f) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto; g) elaborar o orçamento anual da entidade, com o parecer do conselho fiscal e a deliberação da assembleia; h) promover cursos, seminários, simpósios, debates sobre assuntos de interesse da categoria e dos trabalhadores em geral; i) manter intercâmbio com entidades da mesma categoria profissional, bem como com sindicatos de trabalhadores de outras categorias e com centrais sindicais para organização e mobilização dos trabalhadores, tendo em vista a melhoria das condições de vida do povo brasileiro; j) apresentar à assembleia geral, anualmente, para deliberação, um relatório com as atividades políticas, sindicais e financeiras da entidade; k) convocar, ordinária e extraordinariamente, o congresso da categoria, as assembleias, o conselho de representantes sindicais e o conselho fiscal; l) reunir-se, ordinariamente, de sete em sete dias e, extraordinariamente, sempre que for necessário; m) implementar a eleição de delegados ou representantes sindicais, em todas as escolas, bem como criar subsedes nas cidades da base territorial; n) realizar atividades que visem defender a categoria em questões relativas à saúde e à previdência social; o) admitir e demitir funcionários da entidade; p) oferecer ao professor assistência jurídica para o encaminhamento das questões trabalhistas e para as questões previdenciárias.

SEÇÃO 4 - DO CONSELHO DE DELEGADOS OU REPRESENTANTES SINDICAIS

<u>Artigo 28</u> - O Conselho de Delegados ou Representantes Sindicais é um órgão consultivo e de encaminhamento das atividades sindicais.

<u>Parágrafo primeiro</u> - São membros do Conselho de Delegados ou Representantes Sindicais os associados eleitos por voto direto e secreto, por local de trabalho, em eleições que devem ocorrer no segundo semestre dos anos ímpar, com mandato de dois anos, ressalvado a hipótese prevista no parágrafo 10 deste artigo.

<u>Parágrafo segundo</u> - Os membros do Conselho de Delegados ou Representantes Sindicais serão eleitos com igual número de suplentes.

<u>Parágrafo terceiro</u> - As eleições ocorrerão pelo sistema de candidaturas individuais por local de trabalho, em todas as cidades da base territorial do sindicato.

<u>Parágrafo quarto</u> - Independentemente do número de membros da categoria, em cada escola haverá, no mínimo, um delegado ou representante sindical. A cada cinquenta membros da categoria de empregados em uma determinada escola, poderá ser eleito mais de um delegado ou representante sindical.



1/-



Campinas, Americana, Amparo, Araras, Limeira, Mogi Mirim, Piracicaba e Santa Bárbara D'Oeste

Parágrafo quinto - As eleições serão realizadas nas escolas onde houver candidaturas individuais, mesmo nas escolas onde o número de candidaturas não preencha integralmente os cargos disponíveis.

Parágrafo sexto - O Conselho de Delegados ou Representantes Sindicais reunir-se-á, pelo menos, uma vez a cada dois meses, em conjunto com a diretoria do Sindicato e, de forma extraordinária, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo sétimo - O Conselho de Delegados ou Representantes Sindicais poderá ser convocado extraordinariamente: a) pela diretoria do Sindicato; b) por metade mais um de seus membros.

Parágrafo oitavo - Na hipótese do delegado ou representante sindical faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas, seus pares serão informados e decidirão se o referido delegado ou representante irá continuar ocupando a função ou se será substituído pelo respectivo suplente.

Parágrafo nono - Na hipótese de ausência de suplente para substituir o delegado ou representante sindical, serão realizadas novas eleições e o delegado ou representante sindical eleito desempenhara as funções até o final do respectivo mandato, caso não venha a se enquadrar no artigo anterior.

Parágrafo décimo - Na hipótese de, em determinada escola, não haver inscrição de candidaturas para o Conselho de Delegados ou Representantes Sindicais, no período previsto, as eleições poderão ser feitas durante o período de dois anos, sendo que o cargo será ocupado até o final do mandato do Conselho de Delegados ou Representantes Sindicais, caso não venha a se enquadrar nos dois artigos anteriores.

SEÇÃO 5 - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29 - O Conselho Fiscal do Sindicato será integrado por três membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, através de chapas inscritas previamente por ocasião da realização das eleições gerais para a escolha da diretoria.

Parágrafo primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será de três anos, coincidindo com o tempo de mandato da diretoria.

16





Campinas, Americana, Amparo, Araras, Limeira, Mogi Mirim, Piracicaba e Santa Bárbara D'Oeste

<u>Parágrafo segundo</u> - Na hipótese de renúncia coletiva ou de dois terços dos membros titulares do Conselho Fiscal e na falta dos seus suplentes legais para assumirem o mandato, será considerado destituído o Conselho Fiscal da entidade.

<u>Parágrafo terceiro</u> - Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo segundo deste artigo, a diretoria do Sindicato convocará uma assembleia extraordinária que elegerá os novos membros para concluírem os mandatos dos renunciantes.

Artigo 30 - Ao Conselho Fiscal compete: a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; b) reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do sindicato; c) analisar e aprovar os balanços e balancetes mensais apresentados pela diretoria, para encaminhamento e posterior aprovação da assembleia; d) fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato utilizadas pela diretoria; e) emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade financeira, econômica e contábil da entidade, sempre que solicitado pela diretoria; f) requerer a convocação de assembleias, do conselho de delegados ou representantes sindicais e da diretoria da entidade sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e condições previstas pelo presente estatuto; g) avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela diretoria, que será posteriormente submetido à assembleia; h) aprovar reforços de valores solicitados pela diretoria que forem necessários para atividades do Sindicato.

SEÇÃO 6 - DA REPRESENTAÇÃO FEDERATIVA

<u>Artigo 31</u> - A Representação Federativa do Sindicato será integrada por dois membros titulares igual número de suplentes, eleitos por voto direto e secreto dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, por ocasião da realização das eleições gerais para escolha da diretoria.

<u>Parágrafo primeiro</u> - O mandato da Representação Federativa será de três anos, coincidindo com o tempo de mandato da diretoria.

<u>Parágrafo segundo</u> - À Delegação Federativa compete: a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; b) representar o Sindicato no Conselho de Representantes da Federação.

17

X.



Campinas, Americana, Amparo, Araras, Limeira, Mogi Mirim, Piracicaba e Santa Bárbara D'Oeste

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

<u>Artigo 32</u> - A Diretoria do Sindicato, o Conselho Fiscal e a Representação Federativa serão eleitos concomitantemente pelos que se associarem até três meses antes da data de início das eleições.

<u>Artigo 33</u> - Qualquer associado do Sindicato, poderá se candidatar às eleições, desde que esteja em dia com os seus deveres sindicais e tenha, pelo menos, seis meses de associado antes da data do início das eleições.

Artigo 34 - Os membros da diretoria serão eleitos pelo voto direto e secreto dos associados e em chapas completas, com a participação de todos os que estejam quites com seus deveres sindicais. Os membros do Conselho Fiscal não poderão, simultaneamente, serem eleitos para a Diretoria e/ou para a Representação Federativa.

<u>Artigo 35</u> - O mandato dos eleitos, efetivos e suplentes, terá a duração de 3 (três) anos, contados da data da posse.

Artigo 36 - As eleições serão realizadas no período compreendido entre 16 de outubro e 30 de novembro, que anteceder o término dos mandatos vigentes.

<u>Artigo 37</u> - A convocação das eleições será feita pelo Presidente do Sindicato, através de Edital de Convocação, publicado no período compreendido entre 01 e 30 de setembro, que anteceder o término dos mandatos vigentes.

Artigo 38 - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral.

<u>Parágrafo primeiro</u> - A Comissão Eleitoral será composta por um presidente, indicado pela diretoria do Sindicato, e um representante de cada chapa registrada; todos com direito a voto, inclusive o presidente da Comissão.

<u>Parágrafo segundo</u> - Das decisões da Comissão Eleitoral cabem recurso à Plenária eleitoral, um representante de cada chapa, Diretoria, Delegados Federativos e Conselho de Representantes, podendo ser convocada extraordinariamente.

Na primeira convocação, deverão comparecer 2/3 de seus membros. Após 30 minutos, a reunião se inicia com qualquer número de membros presentes.

<u>Artigo 39</u> - São elegíveis todos os associados que preencham as condições estabelecidas no Estatuto Social, no seu Artigo 33:

18

N.



Social e

Sindicato dos Professores de Campinas e Região

Campinas, Americana, Amparo, Araras, Limeira, Mogi Mirim, Piracicaba e Santa Bárbara D'Oeste

<u> Artigo 40</u> - É eleitor todo o associado que na data da eleição:

I - tiver mais de 3 (três) meses de sindicalizado;

II - estiver em pleno gozo dos direitos sociais conferidos no Estatuto

III - estiver quite, até 20 (vinte) dias antes do início das eleições, com as mensalidades até o mês de agosto do ano em que se realizam as eleições.

<u>Parágrafo primeiro</u> - O exercício do voto é assegurado a qualquer associado, inclusive ao aposentado, em desemprego ou em falta de trabalho e ao convocado para prestação do serviço militar.

Parágrafo segundo - É vedado o voto por correspondência e por procuração.

Artigo 41 - A relação dos associados em condições de votar será elaborada com antecedência de 15 (quinze) dias da data das eleições e será, nesse mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso, na sede da entidade, para consulta por todos os interessados, e fornecida mediante requerimento, a um representante da chapa registrada.

<u>Artigo 42</u> - Em decorrência do Artigo 8°, inc. VII da Constituição Federal, os associados aposentados poderão ser aceitos como candidatos integrantes de chapas eleitorais, desde que preencham os requisitos exigidos para os demais candidatos.

Artigo 43 - O voto será secreto e assegurado mediante as seguintes condições:

 I - uso de urna eletrônica e ou da cédula única contendo todas as chapas registradas, confeccionadas em papel branco, opaco e com tipos em tinta preta e uniforme, de modo que, uma vez dobrada, resguarde o sigilo do voto sem necessidade do emprego de cola;

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

III - verificação, se usada cédula de papel, da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa;

IV - as chapas inscritas receberão um número, seguidamente, a partir do número 1 (um) inclusive, obedecendo à ordem do registro, devendo conter os nomes de todos os candidatos efetivos e suplentes.

Artigo 44 - O edital de convocação das eleições publicado em jornal de grande circulação e nos órgãos de divulgação interna da entidade, bem como afixado na sede e subsedes do sindicato, deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - data, horário e local de votação;

II - prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;



J.





Campinas, Americana, Amparo, Araras, Limeira, Mogi Mirim, Piracicaba e Santa Bárbara D'Oeste

III - data, horário e locais das segunda e terceira votações; caso não seja atingido o quórum na primeira e segunda, bem como da nova eleição, no caso de empate entre as chapas mais votadas; e

IV - horário inicial e final da votação.

- Artigo 45 O registro das chapas será feito no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do edital e obrigatoriamente na secretaria da sede do Sindicato, não tendo validade em qualquer outro local, repartição pública ou mesmo subsedes do Sindicato, mediante recibo da documentação apresentada.
- I A Secretaria será obrigada, para garantia do referido registro, a manter expediente normal de, no mínimo, 6 (seis) horas, durante o período de registro das chapas, com pessoa habilitada pela Comissão Eleitoral para prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.
- II O registro das chapas será feito mediante requerimento em duas vias, endereçadas ao Presidente do Sindicato e assinado por qualquer dos candidatos, instruído com os seguintes documentos:
 - a) ficha de qualificação dos candidatos em 2 (duas) vias assinadas:
 - b) cópia autenticada da Carteira de Identidade ou da CTPS;
 - c) documento que comprova o exercício da profissão na base territorial do Sindicato.

III - Será recusado o registro da chapa que não apresentar:

- a) número total de candidatos efetivos, considerados distintamente os de administração, Conselho Fiscal e de Representantes Federativos:
- b) no mínimo 7 (sete) suplentes do órgão administrativo e 2 (dois) suplentes do Conselho Fiscal e 1 (um) suplente da Representação Federativa.
- IV Verificada irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará qualquer um dos integrantes da chapa para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa do registro.
- V A Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente ao registro das chapas, uma vez encerrado o respectivo prazo, consignando nela, pela ordem numérica da inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de registro da candidatura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e o Sindicato comunicará, por escrito, à Escola, no mesmo prazo, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura de seu empregado.

20



Campinas, Americana, Amparo, Araras, Limeira, Mogi Mirim, Piracicaba e Santa Bárbara D'Oeste

VI - Encerrado o prazo para registro de chapa, a Comissão Eleitoral garantirá o prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação das candidaturas, a qual pode ser formulada por qualquer associado ou chapa inscrita, mediante protocolado e decidida nas condições dos parágrafos seguintes:

Parágrafo primeiro - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas no estatuto da entidade, será proposta por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo na Secretaria da entidade.

Parágrafo segundo - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente "termo de encerramento" em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Parágrafo terceiro - Julgada procedente a impugnação, essa decisão será afixada em quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados.

Parágrafo quarto - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá à eleição.

VII - A chapa da qual tenham feito parte candidatos renunciantes ou impugnados poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre os efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos, salvo quanto à Representação Federativa.

VIII - A renúncia da chapa ou candidatura individual será formalizada perante a Comissão Eleitoral, em qualquer fase do processo eleitoral, inclusive durante o processo de apuração.

IX - Se o prazo se encerrar sem que tenha havido registro da chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, procederá à nova convocação de eleição. Se, mesmo assim, não houver inscrição de chapa, proceder-se-ão as convocações de novas eleições sucessivamente.

Artigo 46 - As impugnações serão cientificadas pela Comissão Eleitoral, aos candidatos impugnados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os quais terão o prazo de 5 (cinco) dias para contestação, a contar da data da ciência, no fim dos quais terá a Comissão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para deliberar, comunicando ao impugnante e ao impugnado o resultado, os quais conforme o caso, terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para recurso, nos termos do Artigo 38, parágrafo 2º, deste Regimento.







Campinas, Americana, Amparo, Araras, Limeira, Mogi Mirim, Piracicaba e Santa Bárbara D'Oeste

Artigo 47 - As Mesas Coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade da Comissão Fleitoral

I - As chapas poderão apresentar nomes de pessoas para a composição das Mesas Coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da votação, os quais poderão ser impugnados por qualquer associado em condições de votar ou chapa, nas mesmas condições e prazos das candidaturas.

II - A Comissão Eleitoral instalará obrigatoriamente Mesas Coletoras, na sede social, nas subsedes, assim como Mesas Coletoras itinerantes pré-determinado.

III - Não podem ser nomeados membros das Mesas Coletoras:

- a) os candidatos, seus cônjuges ou parentes até o segundo grau, inclusive por afinidade;
- b) Os membros da administração da entidade ou de seus órgãos dirigentes;
- c) Qualquer pessoa contra a qual exista acusação devidamente comprovada ou condenação de ato que, direta ou indiretamente, seja comumente aceitável, como desabonador para o cargo de mesário.

IV - A Comissão Eleitoral ou os Presidentes das Mesas Coletoras demarcarão o recinto à volta da Mesa na qual somente poderão permanecer os seus membros efetivos, os fiscais, e o eleitor, este último apenas durante o tempo de votação.

V - Não poderá haver qualquer forma de propaganda eleitoral, inclusive partidária, religiosa ou outra que de qualquer forma, possa identificar, direta ou indiretamente, as chapas concorrentes, nos recintos onde se realiza a votação.

VI - Os trabalhos de coleta de votos das Mesas Coletoras na sede e subsedes terão a duração de 6 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de previstas no Edital de Convocação; podendo antecipadamente, no entanto, se já tiverem votado os eleitores constantes da folha de votação.

VII - Ao término do trabalho de cada dia de votação, o Presidente da Mesa, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento da urna, lavrando em seguida a ata correspondente, a qual deverá fazer menção expressa do número de votos depositados.

VIII - As urnas serão levadas para a sede e subsedes do sindicato, onde permanecerão na forma que, de comum acordo, as chapas concorrentes determinarem, inclusive sob a guarda de seus fiscais. No caso de desacordo, a Comissão Eleitoral solicitará a presença de guarda policial, para vigilância das urnas, na sede e subsedes da entidade, juntamente com os fiscais de chapas.

IX - A abertura das urnas, no dia seguinte, para continuação da votação, deverá ser feita na presença dos mesários e fiscais, após ser garantido o direito, a cada um, de verificação de sua inviolabilidade.



22



Campinas, Americana, Amparo, Araras, Limeira, Mogi Mirim, Piracicaba e Santa Bárbara D'Oeste

Artigo 48 - A votação dar-se-á de acordo com a lista de votantes, a qual será assinada pelo eleitor, na ordem de sua apresentação, recebendo a cédula única e rubricada pelo Presidente e os dois Mesários, em cabine indevassável, o qual, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua escolha a dobrará, depositando-a em seguida, na urna colocada na Mesa Coletora, às vistas dos Mesários.

I - O eleitor impossibilitado de votar por inutilização das mãos votará na forma deliberada pela Mesa, no ato.

II - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá obrigatoriamente exibir a parte rubricada à Mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Caso contrário, não será aceita.

III - Não poderão votar e terão seus votos anulados, aqueles que não comprovarem, de modo evidente e no prazo, que preencham todas as condições exigidas para os demais, de modo que a aceitação de seu voto não se constitua em privilégio relativamente aos demais eleitores.

IV - Poderão votar os demais eleitores em condições cuja comprovação seja duvidosa, por não constarem da lista de votantes ou apresentarem outros comprovantes distintos dos comuns ou em condições a serem confirmadas ou tiverem seus votos impugnados.

V - O voto, nestas condições, será em separado, em sobrecarta, para que, na presença da Mesa, o eleitor nela coloque a cédula fechando a sobrecarta com cola. O Presidente, no verso, anotará as razões da medida, para posterior decisão da Comissão Eleitoral.

VI - Na hora determinada no Edital para encerramento da votação e havendo eleitores para votar, serão convidados, em voz alta, pelo Presidente da Mesa, a lhe entregarem seus documentos de identidade, prosseguindo a votação até que o último eleitor vote, não podendo o Presidente aceitar mais nenhum documento e o correspondente voto dos eleitores que não estavam presentes na hora do encerramento determinado pelo Edital.

VII - encerrada a votação, o Presidente da Mesa fará lavrar a ata, igualmente assinada por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais, na qual deverá constar a data e horário de início e encerramento dos trabalhos, número total de votantes e dos associados em condições de votar, número de votos em separado e, se houver os protestos e impugnações apresentados com o resumo das respectivas razões e contrarazões.

Artigo 49 - A apuração dos votos será na sede do Sindicato, salvo motivo relevante ou de força maior, e iniciar-se-á imediatamente após o encerramento da votação, nas seguintes condições:





Campinas, Americana, Amparo, Araras, Limeira, Mogi Mirim, Piracicaba e Santa Bárbara D'Oeste

I - Os Presidentes das Mesas Coletoras farão a entrega de todo o material utilizado durante a votação à Comissão Eleitoral, mediante recibo, em recinto previamente delimitado e de acesso controlado aos apuradores e aos fiscais das Chapas, um por mesa.

II - No recinto da apuração haverá mesas nas quais serão depositadas as urnas, uma por mesa, com as respectivas atas e listas.

III - As mesas apuradoras serão compostas de um (a) Secretário (a) e dois Mesários, indicados pela Comissão eleitoral podendo as Chapas indicar um Fiscal, salvo acordo entre as Chapas e a Comissão Eleitoral sobre outro tipo de composição de mesa.

IV - Os votos em separados serão apreciados pelos Mesários no ato de sua verificação e incluídos ou excluídos da apuração, imediatamente, se houver unanimidade da Mesa. Se não houver, serão apurados em separados, e por chapa, para posterior deliberação.

V - Se, no final da apuração, o número de votos em separado, para deliberação posterior, atribuído às chapas, não alterar o resultado obtido com votos comuns, a deliberação será facultativa para a Comissão eleitoral e para as referidas chapas. Se, ao contrário, o referido número puder, de algum modo, alterar o resultado, serão lidas as atas das Mesas Coletoras correspondentes e decidida à apuração ou não dos referidos votos, um a um, à vista das razões que o determinaram, conforme ficou consignado nas sobrecartas e considerando as razões e contra-razões das impugnações e protestos feitos durante a votação.

VI - somente serão considerados nulos os votos cujo sinal não permita interpretação de sua intenção ou permitam dúvida razoável sobre a mesma; ou que contenham dizeres ou símbolos contraditórios com o voto; ou que, de algum modo, deixem dúvidas sobre sua definição; ou ainda, que sejam insultuosos ao Sindicato, seus organismos ou a qualquer das chapas.

VII - Iniciada a apuração a Comissão eleitoral procederá à abertura das urnas, de acordo com o número mesas, somente abrindo as outras à medida que as mesas forem encerradas a apuração das anteriores, excetuando-se os votos em separado, que serão apurados ou não, após a apuração da última mesa.

VIII - A Comissão Eleitoral verificará, em primeiro lugar, se o número das cédulas de cada urna coincide com o da lista de votantes que assinaram.

- a) se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a lista, fará a apuração.
- b) Se este número for superior, fará a apuração descontando dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos das cédulas em excesso, desde que este número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.
- c) Se o excesso for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votada, a urna será anulada.







Campinas, Americana, Amparo, Araras, Limeira, Mogi Mirim, Piracicaba e Santa Bárbara D'Oeste

- IX Se o número de votos da urna anulados for superior à diferença entre as duas chapas mais votada, não haverá proclamação de eleitos pela Comissão Eleitoral, cabendo a esta realizar novas eleições suplementares limitadas à urna e à respectiva lista de votantes.
- X Em caso de empate entre as chapas mais votadas, no segundo escrutínio, realizar-se-ão novas eleições, limitadas às chapas em questão.
- XI Ocorrendo novo empate, no terceiro escrutínio, será observado o critério de novos escrutínios sucessivamente.
- XII A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob guarda da Comissão Eleitoral, até a proclamação final do resultado da eleição.

XIII - Será nula a eleição quando ficar comprovado que:

- a) foi realizada em dia, hora e local diverso dos designados no Edital de Convocação ou encerrada a coleta dos votos antes da hora determinada, salvo no caso do inc. VI do Artigo 48 deste Regimento.
- b) foi realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido no Estatuto ou neste Regimento.
- c) foram preteridas formalidades essenciais estabelecidas no Estatuto ou neste Regimento.
- XIV A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar , assim como a anulação de urna não implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votada.
- XV A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe tenha dado causa e dela não se aproveitará o seu responsável.
- XVI A anulação de urna da eleição poderá ser proposta por qualquer órgão do Sindicato, associado, candidato ou chapa, ou de iniciativa da própria Comissão Eleitoral e por esta decidida em primeira instância.
- XVII Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleita à chapa que obtiver 50% + 1 (cinqüenta por cento mais um) dos votos.
- XVIII Não obtido 50% + 1 (cinqüenta por cento mais um) dos votos por nenhuma das chapas, as urnas terão suas cédulas inutilizadas, processando-se novas eleições suplementares no prazo previsto no Edital de Convocação, limitado às listas de votantes da eleição anterior, nas quais se exigirá maioria simples dos votos e limitadas às 2 (duas) chapas mais votadas na eleição anterior.
- XIX A Comissão lavrará e assinará a ata dos trabalhos eleitorais, à qual anexará toda à documentação do processo eleitoral, entregando-o ao Presidente eleito, no ato de sua posse. A ata conterá obrigatoriamente:
 - a) o dia e a hora da abertura e encerramento dos trabalhos.
 - b) locais em que funcionaram as Mesas Coletoras com os nomes dos respectivos componentes.



J.



Campinas, Americana, Amparo, Araras, Limeira, Mogi Mirim, Piracicaba e Santa Bárbara D'Oeste

- c) resultado de cada urna apurada, especificando o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos.
- d) número total de eleitores que votaram.
- e) resultado geral da apuração.
- f) proclamação dos eleitos.

<u>Artigo 50</u> - A Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira de documentos originais. São peças essenciais do Processo Eleitoral:

- a) edital e folha do jornal que publicou o aviso resumido da convocação da eleição.
- b) cópias dos requerimentos de registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação.
- c) cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais.
- d) relação dos associados em condição de votar.
- e) listas de votação.
- f) atas das Sessões Eleitorais de Votação e de Apuração dos Votos.
- g) exemplar da cédula única de votação.
- h) cópias das impugnações, dos recursos, das defesas e decisão.
- i) termo de posse.

Parágrafo único - O processo eleitoral será arquivado na Secretaria da Entidade.

CAPÍTULO V - DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO E DO PATRIMÔNIO, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

<u>Artigo 51</u> - Constitui-se patrimônio do sindicato: a) os bens móveis e imóveis; b) as doações de qualquer natureza; c) as dotações e legados.

<u>Parágrafo único</u>: O Sinpro e Região, por sua natureza, não distribui entre seus Associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de suas finalidades.

Artigo 52 - Constituem-se como fontes de recursos para manutenção do Sindicato: a) as contribuições mensais dos associados; b) as contribuições previstas na lei; c) a taxa assistencial; d) as rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do Sindicato;

26

X-



Campinas, Americana, Amparo, Araras, Limeira, Mogi Mirim, Piracicaba e Santa Bárbara D'Oeste

e) as multas decorrentes do não cumprimento, pelos patrões, das cláusulas dos acordos coletivos e outros acordos; f) os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos; g) outras rendas de qualquer natureza.

<u>Artigo 53</u> - A mensalidade dos associados é fixada pela Assembleia Geral Ordinária da categoria.

<u>Parágrafo primeiro</u> - As mensalidades vigorarão a partir do mês em que se dê a associação.

<u>Parágrafo segundo</u> - Os descontos das mensalidades serão feitos em folha de pagamento por todas as empresas da base do Sindicato, mediante autorização do associado.

<u>Parágrafo terceiro</u> - Excepcionalmente, o Sindicato poderá receber as mensalidades na sua tesouraria ou através da emissão de boletos bancários.

Artigo 54 - A receita e as despesas para cada exercício financeiro constarão do orçamento elaborado pela diretoria, que será aprovado pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral Ordinária da categoria.

Artigo 55 - A taxa Assistencial será descontada dos trabalhadores da base do Sindicato, em data e valor a serem fixados pela Assembleia Geral Ordinária da categoria convocada para este fim.

<u>Artigo 56</u> - O percentual para a manutenção do sistema confederativo de que trata a Constituição brasileira, será fixado pela categoria em suas assembleias gerais.

Artigo 57 - O dirigente sindical, o empregado da entidade ou o associado que produzir dano patrimonial culposo ou doloso responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

<u>Artigo 58</u> - O exercício social terá início em 1º. de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil. Ao fim de cada exercício serão levantadas as Demonstrações Financeiras e preparados os relatórios da Diretoria referente ao exercício em questão. Após análise do Conselho Fiscal, estes documentos serão remetidos para apreciação e deliberação em Assembleia Geral Ordinária.

<u>Artigo 59</u> - A prestação de contas observará, no mínimo, os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.



J.



Campinas, Americana, Amparo, Araras, Limeira, Mogi Mirim, Piracicaba e Santa Bárbara D'Oeste

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES PARA DISSOLUÇÃO:

Artigo 60 - O Sindicato poderá ser dissolvido, por proposta da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral para tal finalidade. No caso de dissolução da entidade, uma vez paga as dívidas decorrentes de sua responsabilidade, os bens remanescentes serão destinados à outra associação sem fins lucrativos congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta cidade de Campinas, devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

DAS PENALIDADES DOS ASSOCIADOS. DA DIRETORIA. REPRESENTANTES DO CONSELHO DE DA REPRESENTAÇÃO FEDERATIVA E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 61 - São as seguintes as penalidades aplicáveis aos associados do sindicato: a) advertência; b) suspensão de atividade; c) exclusão.

Artigo 62 - As penalidades tipificadas no artigo anterior serão aplicadas pela diretoria da entidade, em cumprimento ao Estatuto sindical, garantindo-se amplo direito de defesa ao acusado

Parágrafo primeiro - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ter origem em assembleia geral extraordinária, convocada para audiência do associado, o qual poderá aduzir, por escrito, a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, ressalvados os casos de não comparecimento do associado.

Parágrafo segundo - A Assembleia é soberana para deliberar acerca das providências e procedimentos que julgar necessário para a transparência de suas decisões, notadamente para respeitar irrestritamente o direito à ampla defesa e ao contraditório

Parágrafo terceiro - A exclusão do associado ocorrerá mediante reconhecimento de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela assembleia geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo quarto - todas as decisões da diretoria cabem recurso à Assembleia Geral e ao Congresso do Sindicato, no prazo de 30 dias da ciência pelo interessado, conforme artigo 57 do Código Civil Brasileiro.



Campinas, Americana, Amparo, Araras, Limeira, Mogi Mirim, Piracicaba e Santa Bárbara D'Oeste

<u>Parágrafo quinto</u> - Os associados que tenham sido excluídos do quadro social, poderão reingressar no sindicato, desde que se reabilitem a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos, em se tratando de atraso de pagamento.

Artigo 63 - Os associados estão sujeitos as penalidades previstas no artigo 61, a serem aplicadas pela diretoria, quando: a) infringirem as disposições deste Estatuto; b) dilapidarem o patrimônio do Sindicato; c) desrespeitarem as decisões dos órgãos de deliberação do Sindicato; d) os associados estão sujeitos às penalidades de advertência e suspensão das atividades quando atrasarem, por mais de oito meses, o pagamento das suas mensalidades sindicais, desde que a tesouraria tenha comunicado previamente sobre o respectivo débito;

<u>Parágrafo primeiro</u> - A apreciação do recurso do associado em relação às penalidades previstas no artigo anterior deverá ser feita pela assembleia geral convocada especialmente para essa finalidade, na qual será garantido amplo direito de defesa ao punido. Se a assembleia julgar necessário, poderá ser nomeada uma comissão de ética para apreciar o caso. De todas as penalidades aplicadas caberão recurso ao Congresso Ordinário da categoria.

<u>Parágrafo segundo</u> - O reingresso do associado excluído poderá ocorrer desde que o mesmo proponha a diretoria e esta se manifeste favoravelmente por maioria simples dos seus membros.

<u>Parágrafo terceiro</u> - Após a notificação das penalidades, o associado terá um prazo de dez dias para apresentar recurso de defesa.

<u>Artigo 64</u> - Perderá seus direitos o associado que por qualquer motivo deixar o exercício da profissão, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego e convocação para a prestação de serviço militar obrigatório; casos estes em que não perderá os respectivos direitos sindicais.

Artigo 65 - Extingue-se o mandato dos membros da diretoria:

a) por morte; b) por renúncia; c) por término da gestão; d) nas hipóteses previstas no Artigo 61.

<u>Artigo 66</u> - O membro da diretoria executiva terá seu mandato suspenso quando deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões de diretoria consecutivas ou cinco alternadas, durante sua gestão sindical.

Artigo 67 - O membro da diretoria perderá seu mandato quando: a) praticar graves violações ao presente Estatuto; b) abandonar o cargo de diretor sem justificativas.

XI

J.





Campinas, Americana, Amparo, Araras, Limeira, Mogi Mirim, Piracicaba e Santa Bárbara D'Oeste

Artigo 68 - A perda do mandato será declarada em Assembleia Geral, dando-se ciência ao interessado, cabendo recurso ao Congresso da categoria e garantindo-se, sempre, o amplo direito de defesa ao punido.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 69 - Os membros do Sindicato não respondem, subsidiariamente pelas obrigações sociais (Artigo 120, IV, Lei 6.015/73).

Artigo 70 - Este Estatuto foi devidamente aprovado pela Assembleia Geral, realizada em 25/09/2017, de acordo com as disposições constantes do art. 2.031, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - novo Código Civil.

"DECLARAMOS, A BEM DA VERDADE E PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O PRESENTE DOCUMENTO CONSTITUI, EM SEU INTEIRO TEOR, O ESTATUTO DO SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAMPINAS, DEVIDAMENTE APROVADO EM ASSEMBLEIA REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2017".

Prof. Carlos Virgilio Borges

Presidente

CPF 110.022.258-84

Dr. Alexandre Palhares de Andrade

Almandre Pallianes de andiado.

OAB/SP 158.392

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

Av. Andrade Neves, 1192. Fone: 019 3294-3704 CNPJ: 05.653.207/0801-89 Apresentado em 01/11/2017, protocolado e registrado em microfilme sob nº de ordem 68.648. Anotado a margem do registro n. 63.120 César Buratto Escrevente Autorizado

CAMPINAS-(SP), 14/11/2017.

Escrevente autorizado(a)

OFICIAL ESTADO IPESP SINOREG JUSTICA ISSON M.P. TOTAL 209,58 59,70 40,73 11,16 14,33 10,48 10,00 355,98 Selos e taxas recolhidos na guia respectiva